



PREFEITURA DE
AUGUSTO CORRÊA

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Contratos e Convênios
CNPJ: 04.873.600/0001-15

Termo de Referência

1. Objeto

1.1. “Aquisição de patrulha mecanizada para atender ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA, conforme o Convênio 890967/2019”, em consonância com as especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

Produto	Quantidade	Especificações Técnicas
Patrulha Mecanizada	1 (uma)	Pá mecânica com caçamba de capacidade mínima de 1,7 m³, motor a diesel com no mínimo 6 cilindros e cabine com ar-condicionado.

1.2. A vigência contratual deverá observar o prazo máximo de **doze meses** após formalização e publicação do instrumento, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

1.3. O valor global do convênio é **R\$ 333.542,20** (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), sendo **R\$ 330.387,00** (trezentos e trinta mil, trezentos e oitenta e sete reais) o repasse do Governo Federal e **R\$ 3.155,20** (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) a contrapartida prevista do município, podendo esta Prefeitura aumentar esse valor caso necessário.

1.4. O bem objeto da aquisição deve atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes e as Instruções Normativas vigentes.

1.5. O bem objeto da aquisição deverá ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

1.5.1. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante/fornecedor seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

1.6. A licitante deverá, obrigatoriamente, possuir assistência técnica autorizada e especializada no estado do Pará, a fim de facilitar a logística da Prefeitura quando for necessário realizar manutenção e aquisição de peças do bem em questão.

2. Justificativa

2.1. A aquisição do objeto deste Termo de Referência atenderá às necessidades cotidianas da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa em atenção às demandas do “Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar” executado no meio rural deste município. Atualmente o



PREFEITURA DE
AUGUSTO CORRÊA

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Contratos e Convênios
CNPJ: 04.873.600/0001-15

programa atende cerca de 3.500 agricultores em toda área rural, que produzem diversos insumos normalmente escoados aos centros urbanos e rurais para comercialização. Dessa forma, o bem irá proporcionar estrutura adequada para abertura e recuperação de estradas vicinais, construção e revitalização de pontes, dentre outros serviços essenciais à mobilidade da produção agrícola, facilitando o transporte de produtos nos meios rural e urbano, proporcionando qualidade de vida aos agricultores, bem como fomentando o desenvolvimento sustentável do município de Augusto Corrêa e região.

2.2. A quantidade solicitada no item 1.1. deste Termo de Referência está justificada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura e de Obras da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa.

2.3. Todas as especificações técnicas minimamente necessárias para aquisição do bem proposto estão dispostas no Plano de Trabalho do Convênio 890967/2019, em anexo, e no item 1.1. deste Termo de Referência, tendo como base a análise técnica das Secretarias Municipais demandantes.

3. Classificação dos bens comuns

3.1. Em consonância com o disposto no parágrafo único do Art. 1º da Lei Federal 10.520/2002, o objeto proposto deste Termo de Referência possui natureza classificada como bem comum.

4. Estratégia de fornecimento e critérios de aceitação do objeto

4.1. Os produtos serão fornecidos de acordo com as especificações dispostas no item **1.1.** deste Termo de Referência no seguinte endereço: Garagem da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa. Av. João Batista Monteiro, S/N, bairro São Miguel, CEP 68.610-000.

4.2. O fornecimento do objeto deverá ser realizado conforme estipulado na Ordem de Compra, em consonância com prazo de vigência contratual e demais regras fixadas neste Termo de Referência, a qual será emitida após a publicação do extrato do contrato.

4.3. O prazo de entrega não será superior a 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

4.3.1. A Ordem de Compra será emitida por esta Prefeitura Municipal e deverá constar nela as informações acerca do produto licitado, com detalhes do item e a quantidade demandada.

4.3.2. O bem será recebido provisoriamente durante o período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega no endereço descrito acima, por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores designados pela Contratante, sendo obrigatoriamente um dos membros o fiscal do contrato, para verificação da qualidade e conformidade do bem entregue com as especificações descritas neste Termo de Referência.





PREFEITURA DE
AUGUSTO CORRÊA

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Contratos e Convênios
CNPJ: 04.873.600/0001-15

4.3.3. Caso o bem recebido esteja com alguma característica distinta das especificações citadas neste Termo de Referência será recusado, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus à Contratante, a contar da data de recebimento da notificação à empresa contratada.

4.3.4. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após verificação de qualidade do bem entregue, a contar do 6º (sexto) dia útil após início do prazo para entrega provisória. Na hipótese de recusa do material durante a entrega provisória, o recebimento definitivo correrá após substituição do bem, obedecendo aos prazos de avaliação estipulados nos subitens anteriores.

4.3.5. Com as devidas verificações e saneamento de todas as eventuais inconformidades, a entrega definitiva será formalizada através de instrumento circunstanciado assinado por esta Prefeitura Municipal, contratante, e a empresa contratada.

4.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material ou pelos prejuízos resultantes de possível execução incorreta do contrato.

4.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, bem como da possível necessidade de substituição do bem provisoriamente entregue, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do bem licitado até o local designado para entrega também será de total incumbência da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

5. Critério de avaliação das propostas

5.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item.

6. Obrigações da Contratada

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante no Termo de Referência e Ordem de Compra, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal com as indicações detalhadas da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.





**PREFEITURA DE
AUGUSTO CORRÊA**

**Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Contratos e Convênios
CNPJ: 04.873.600/0001-15**

6.1.1.1. O bem deverá estar acompanhado, ainda, do manual do usuário, com uma versão em português e com a relação da rede de assistência técnica autorizada.

6.1.1.2. As despesas iniciais com LICENCIAMENTO e EMPLACAMENTO, quando for o caso, ficarão a cargo da contratada.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos.

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo de forma parcial, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. Obrigações da Contratante

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos, disponibilizando local, data e horário, bem como realizar o recebimento provisório nos termos fixados ao longo do item 4 (quatro) deste instrumento.



PREFEITURA DE
AUGUSTO CORRÊA

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Contratos e Convênios
CNPJ: 04.873.600/0001-15

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor, ou comissão fiscalizadora, especialmente designado.

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

7.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência ou contrato administrativo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. Subcontratação

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

9. Alteração subjetiva

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato administrativo celebrado.

10. Medidas acauteladoras.

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Contratante poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retenção do pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano com difícil ou impossível reparação.



PREFEITURA DE
AUGUSTO CORRÊA

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Contratos e Convênios
CNPJ: 04.873.600/0001-15

11. Controle da execução contratual

11.1. Em conformidade com os Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o acompanhamento e controle da contratação será exercido por um Fiscal do Contrato Administrativo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Contratante, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para acompanhar e controlar a execução do objeto contratado.

11.1.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, designados pela Contratante, sendo obrigatoriamente o fiscal do contrato um dos membros.

11.2. O Fiscal do Contrato, ou a Comissão Fiscal, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos e deverá anotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, comunicando a Contratante, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993, para tomar as providências cabíveis.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

12. Pagamento

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento definitivo do bem licitado, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, por meio da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666 de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



**PREFEITURA DE
AUGUSTO CORRÊA**

**Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Contratos e Convênios
CNPJ: 04.873.600/0001-15**

acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666 de 1993.

12.3.1. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter em sua descrição o número do convênio, o nome do programa do convênio e o número de série ou chassi do produto. A contratada deverá, antes de emitir a Nota Fiscal, consultar o Departamento de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal para coletar os dados necessários à descrição da mesma.

12.3.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.



PREFEITURA DE
AUGUSTO CORRÊA

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Contratos e Convênios
CNPJ: 04.873.600/0001-15

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. Reajuste contratual

13.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de dois anos contados da data de início da vigência contratual.



PREFEITURA DE
AUGUSTO CORRÊA

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Contratos e Convênios
CNPJ: 04.873.600/0001-15

14. Sanções administrativas

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 0,5% (cico décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato Administrativo, quando a Contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Contratante, deixar de cumprir parcial ou totalmente os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, Contrato Administrativo ou Ordem de Compra.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **14.1** deste Termo de Referência;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**PREFEITURA DE
AUGUSTO CORRÊA**

**Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Contratos e Convênios
CNPJ: 04.873.600/0001-15**

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Contratante resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



PREFEITURA DE
AUGUSTO CORRÊA

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Contratos e Convênios
CNPJ: 04.873.600/0001-15

15. Dotação orçamentária

15.1. Em atenção ao disposto no art. 07 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como ao art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, vimos, por meio deste, informar a existência de crédito orçamentário previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA, estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e previamente planejadas pelo Plano Plurianual de 2018 a 2021, para atender as despesas conforme o objeto a seguir:

15.1.1. Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada para atender ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA, conforme o Convênio 890967/2019. **Rubrica orçamentária:** 0601 Secretaria de Agricultura. **Dotação Orçamentária:** 20 608 0020 2.053 – Apoio ao Produtor Rural. **Classificação econômica:** 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente. **Subelemento:** 4.4.90.52.52 Veículo de tração mecânica. **Fonte de Recurso:** 10010000 Recurso Ordinário.

Augusto Corrêa/PA, 29 de julho de 2020.

Rafael Theocharopoulos Corrêa
Diretor Municipal de Contratos e Convênios

Rafael T. Corrêa
Diretor do Deptº de Convênios
Decreto nº 152/2017